



CONTRATO n.º 013/2015

Pregão Presencial N° 007/2015
Processo Administrativo N° 012.2015.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA E A EMPRESA GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.338.574/0001-62, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS - SIG SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PARTES: Como **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (IDURB)** entidade de direito público interno, CNPJ n° 11.487.685/0001-69, sediada à Av, na cidade DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, e aqui representado por seu Diretor Presidente, Srº. **Alisson Barbosa Milhomem**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás, portador da Carteira de Identidade n.º 11237236 SSP/MT, inscrito no CPF, sob o n.º 966.261.271-87 neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.338.574/0001-62, sediada na Rua Inglaterra, n.º 826, Anexo 840 842 856, CEP: 15.015-510, Bairro: Vila Nossa Senhora de Fátima, na cidade de São José do Rio Preto, neste ato representada pelo Srº. **Flávio Gonçalves Boskovitz**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, geólogo, domiciliado e residente na cidade de São José do Rio Preto, na Avenida Miguel Dahma, n.º 2001, Quadra 21, Lote 26, Residencial Márcia, portador da Carteira de Identidade RG. N.º 3.942.981-7, inscrito no CPF/MF nº: 462.336.601-49, CREA-SP n.º 5060131588, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para executar serviços de desenvolvimento e implementação de sistema de informações geográficas – SIG, para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano (IDURB) de Canaã dos Carajás, composto por:

1. REESTRUTURAÇÃO DA BASE DE DADOS ESPACIAIS

- 1.1. Arquivos digitais de ortofotos – área urbana
- 1.2. Base de dados georreferenciados do mapa urbano básico
- 1.3. Base de dados do levantamento fotográfico terrestre multidirecional
- 1.4. Sistema de geoprocessamento
- 1.5. Treinamento e assessoria para utilização do sistema de geoprocessamento

2. BASE DE DADOS ATUALIZADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO

- 2.1. Base de dados atualizados do valor venal predial
 - 2.1.1. Base de dados atualizados da área construída
 - 2.1.2. Base de dados atualizados do padrão imobiliário
- 2.2. Base de dados atualizados do valor venal territorial
 - 2.2.1. Base de dados atualizados da área de terreno
 - 2.2.2. Base de dados atualizados da Planta de Valores Genéricos (PVG)
- 2.3. Arquivo digital contendo o relatório dos resultados e exportação dos dados para cálculo do IPTU
- 2.4. Base de dados da fiscalização imobiliária
 - 2.4.1. Base de dados dos alvarás de construção ou reforma
 - 2.4.2. Base de dados dos habite-se
 - 2.4.3. Base de dados dos projetos de construção ou plantas baixas (croquis - BIC)
 - 2.4.4. Base de dados de passeios e muros de divisa

3. BASE DE DADOS ATUALIZADA DO CADASTRO MOBILIÁRIO URBANO

- 3.1. Base de dados georreferenciados dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços
- 3.2. Base de dados atualizados do cadastro mobiliário municipal
- 3.3. Base de dados atualizados da análise de estimativa de rendas provenientes do ISSQN





4. **BASE DE DADOS DO RELEVO, HIDROGRAFIA E VEGETAÇÃO DA ÁREA URBANA CONTIDA NO LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO**
 - 4.1. Base de dados georreferenciados da hidrografia
 - 4.2. Base de dados georreferenciados do relevo
 - 4.3. Base de dados georreferenciados da vegetação
5. **BASE DE DADOS DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS**
 - 5.1. Base de dados georreferenciados das Áreas de Preservação Permanente (APP)
6. **BASE DE DADOS DO CADASTRO ARBÓREO**
 - 6.1. Base de dados georreferenciados dos espécimes arbóreos
 - 6.2. Base de dados contendo a caracterização dos Espécimes Arbóreos
 - 6.3. Arquivo digital do diagnóstico arbóreo
7. **BASE DE DADOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL**
 - 7.1. Base de dados georreferenciados dos logradouros
 - 7.2. Base de dados georreferenciados dos postes da rede de iluminação pública
 - 7.3. Base de dados georreferenciados do cadastro das propriedades municipais
8. **BASE DE DADOS DO PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL**
 - 8.1. Base de dados georreferenciados das regiões administrativas, bairros e logradouros públicos
 - 8.2. Arquivo digital contendo o memorial descritivo atualizado das regiões administrativas, bairros e logradouros públicos
 - 8.3. Base de dados contendo a análise dos logradouros e respectivas placas de identificação
 - 8.4. Base de dados contendo a análise da numeração dos imóveis
9. **BASE DE DADOS DA HABITAÇÃO**
 - 9.1. Base de dados georreferenciados contendo a delimitação e caracterização das áreas (loteamentos) para fins de regularização fundiária;
 - 9.2. Base de dados georreferenciados contendo a delimitação e caracterização das unidades imobiliárias pertencentes às áreas identificadas para fins de regularização fundiária;
 - 9.3. Arquivo digital contendo os projetos de legitimação de posse por unidade imobiliária pertencente às áreas identificadas para fins de regularização fundiária.
10. **BASE DE DADOS GEOGRÁFICOS - MAPOTECA MUNICIPAL**
 - 10.1. Base de dados geográficos básicos
 - 10.2. Base de dados geográficos específicos
11. **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PARA OUVIDORIA E SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS**
 - 11.1. Desenvolvimento e implantação do Sistema de Controle e Rastreamento Geográfico de Chamadas Telefônicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
 - 2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
 - 2.2. Permitir à **CONTRATADA** o acesso aos locais, dados e informações necessários à execução dos serviços;
 - 2.3. Fiscalizar a execução dos serviços, através do Gestor do Contrato, servidor do IDURB, que terá competência para proceder à fiscalização, esclarecimentos, notificações e demais cominações previstas neste instrumento;
 - 2.4. Acompanhar a execução do serviço e suas medições, por intermédio do Gestor do Contrato, somente atestando os documentos de despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta do serviço ou da parcela a que se referirem;
 - 2.5. Emitir os respectivos termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Visando à execução dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga a:
 - 3.1. Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido os serviços sejam entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento;





- 3.2. Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, apenas equipamentos e materiais adequados, além de mão-de-obra qualificada e em situação legal devidamente regular perante os órgãos públicos competentes;
- 3.3. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 3.4. Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- 3.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 3.6. Responsabilizar-se:
 - a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - b) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra e/ou serviço, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
 - c) pela correção dos defeitos notificados pela **CONTRATANTE** ou pela Fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias úteis;
 - d) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da Habilitação e da Proposta;
 - e) informar à **CONTRATANTE** o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4. Pela prestação de serviços a que alude este contrato, a **CONTRATADA** receberá os valores unitários constantes da Planilha de Preços Unitários apresentada em sua Proposta.
 - 4.1. Os preços permanecerão inalterados pelo período de vigência do contrato, não incidindo sobre eles juros ou atualização monetária.
 - 4.2. O valor total da presente avença são de **R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais)**.
 - 4.3. Para cobrir as despesas oriundas deste contrato, serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias:
 - 1819 - Instituto de Desenvolvimento Urbano (IDURB);
 - 16 482 1328 2.174 - Implantar Sistema de Georreferenciamento e Fotometria da Zona Urbana;
 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
 - 010000 - Recursos Ordinários.
 - 16 482 1328 2.175 - Implantar Ordenamento de Bairros, Avenidas, Ruas, Travessas e Logradouros;
 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
 - 010000 - Recursos Ordinários.
 - 16 482 1328 2.176 - Identificar Logradouros, Ruas e Lotes na Sede e nas Vilas;
 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
 - 010000 - Recursos Ordinários, consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5. Os pagamentos de responsabilidade da **CONTRATANTE** serão efetuados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e serão colocados à disposição da empresa mediante transferência bancária.
 - 5.1. Em caso de atraso de pagamento, da parte que couber à **CONTRATANTE** e por responsabilidade comprovada desta, caberá exclusivamente a correção monetária pela variação do INPC do IBGE.
 - 5.2. O ISSQN decorrente da prestação de serviços objeto deste contrato será recolhido pela **CONTRATADA** ao município sede desta quando o serviço for projetado e executado na sede da **CONTRATADA**, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

6. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será até 18 de dezembro de 2016 e prorrogável por prazo igual.
 - 6.1. O prazo de execução dos itens relacionados na Cláusula 1ª será de acordo com o item 12 do ANEXO V - MEMORIAL DESCRITIVO do Edital





CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

7. A **CONTRATADA**, neste ato, presta garantia no valor de **R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, na modalidade **seguro garantia**.
- 7.1. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 7.1.1. A autorização a que se refere este item é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal, sob pena de rescisão contratual.
- 7.2. A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.
- 7.3. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.4. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, e, se prestada em dinheiro, com atualização monetária correspondente à variação do INPC do IBGE ou índice que venha a substituí-lo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela execução em desacordo com o que neste termo de contrato foi pactuado, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, ou ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:
- advertência;
 - multa;
 - suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.1. A **CONTRATANTE** poderá aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura do período imediatamente anterior ao que se referir a infração, por dia em que, sem justa causa, a **CONTRATADA** não suprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, enquanto perdurar a inadimplência, até o limite de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.2. As penalidades previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.3. Será facultada e garantida, em qualquer caso, a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.4. A inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da **CONTRATADA**, e a aplicação de multas que superem 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, ensejarão a sua rescisão.
- 8.5. A lentidão ou o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora na forma do item 8.2 desta Cláusula.
- 8.6. A multa será recolhida via depósito à conta da **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, o valor correspondente será retido dos seus créditos.
- 8.7. As infrações serão relevadas, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que, na apuração, reste provada a ausência de culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO fiscalizará a execução dos serviços através do Gestor do Contrato, que será indicado pelo Presidente da autarquia, competindo-lhe, ainda, dirimir e/ou discutir eventuais dúvidas técnicas quanto à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
 - b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;





- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no Diário de Ocorrências;
- e) em caso de interesse público da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- 10.1. Em caso de rescisão administrativa, ambas as partes reconhecem seus direitos previstos no art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E SUPORTE LEGAL

11. O Foro do presente contrato é o da Comarca DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.1. A simples tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste instrumento.
- 11.2. O presente contrato é firmado com fulcro no procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2015 e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 14 de DEZEMBRO de 2015.

Alisson Barbosa Milhomem
Presidente
Portaria 619 de 23 de abril de 2015
Representante Legal do CONTRATANTE

GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA.
C.N.P.J sob o n.º 03.338.574/0001-62
Sr.º Flávio Gonçalves Boskovitz
CPF/MF n.º: 462.336.601-49, CREA-SP n.º 5060131588
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª _____ RG: _____

2ª _____ RG: _____





EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato n.º: 010/2015.

Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de desenvolvimento e implementação de sistema de informações geográficas – SIG, para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano (IDURB) de Canaã dos Carajás.

Processo Administrativo de Licitação n.º 012.2015.01.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 007/2015.

Contratante: Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás

Empresa: GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.338.574/0001-62.

Valor Global: R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais).

Data da Assinatura: 14/12/2015.

Publicado no mural em:
14/12/2015

